



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL 6/2026 - PROPP/IEFLU, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

EDITAL DE ABERTURA

Chamada Interna Simplificada para Seleção de Bolsistas PRONATEC - BOLSA-FORMAÇÃO / PRONATEC EMPREENDER

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, nomeada pela Portaria IFFLU nº 141, de 12 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de março de 2025, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria IFFLU nº 137, de 11 de março de 2025, torna público o presente edital que contém normas e procedimentos que orientam para realização do processo de seleção de servidores que atuarão como bolsistas em ações relacionadas ao Programa PRONATEC Empreender: Professores, Bolsistas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e Supervisores, no âmbito do IFFluminense.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo desta chamada interna simplificada para atuação nas atividades do PRONATEC Empreender - Bolsa-Formação, a que se refere este Edital, será coordenado por uma comissão avaliadora designada, por meio da Portaria 4/2026 - IFFLU, de 06 de janeiro de 2026.

Art. 2º O presente Edital tem como objetivo a abertura de chamada interna para seleção de servidores interessados em desempenhar as atividades de professor bolsista, bolsista de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e supervisor, bem como a formação de cadastro de reserva, para atuação nos cursos de qualificação profissional vinculados à linha de fomento da Bolsa-Formação – PRONATEC Empreender.

Art. 3º Somente poderão concorrer os servidores lotados nos *campi* aprovados no Edital nº 6085461/2025/GAB/SETEC/SETEC, listados no Anexo II.

Art. 4º Poderão participar da chamada interna simplificada para seleção de bolsistas e formação de cadastro de reserva:

I - para a função de professor, os servidores ativos do IFFluminense que estejam lotados no *campus* ofertante da vaga pretendida, bem como os servidores nas condições de substitutos, cedidos, em exercício provisório ou em colaboração técnica, lotados no *campus* ofertante da vaga pretendida;

II - para a função de bolsista de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, os servidores ativos do IFFluminense que estejam lotados no *campus* ofertante da vaga pretendida, bem como os servidores nas condições de substitutos, cedidos, em exercício provisório ou em colaboração técnica, lotados no *campus* ofertante da vaga pretendida; e

III - para a função de supervisor, os servidores ativos do IFFluminense que estejam lotados no *campus* ofertante da vaga pretendida, bem como os servidores nas condições de substitutos, cedidos, em exercício provisório ou em colaboração técnica, lotados no *campus* ofertante da vaga pretendida.

Art. 5º Os servidores do IFFluminense, na condição de cedidos, em exercício provisório ou em colaboração técnica, poderão participar desta seleção, desde que atendam ao plano de trabalho por eles apresentado e ao respectivo período de vigência, além das especificações informadas neste Edital.

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente pela *internet*, por meio de formulário *online* disponibilizado em meio eletrônico, devendo todos os documentos ser digitalizados e enviados por meio do formulário eletrônico.

Art. 7º A classificação no referido processo seletivo assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à convocação.

Art. 8º A convocação dos candidatos selecionados poderá ocorrer a qualquer tempo, ficando condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e à conveniência do serviço público, observados o prazo de validade do certame, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do Programa.

Art. 9º Em conformidade com o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, os servidores das redes públicas de

educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do PRONATEC, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição.

Art. 10. No caso do servidor docente da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), este somente poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha atividades em sala de aula nos cursos regulares ofertados pela instituição.

Art. 11. No caso do servidor técnico-administrativo, este somente poderá atuar e receber bolsa desde que não haja prejuízo à carga horária contratual do cargo e que possua formação acadêmica na área da atividade para a qual esteja concorrendo, conforme a regulamentação institucional vigente.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) – Bolsa-Formação, no âmbito da linha de fomento PRONATEC Empreender, tem por objetivo fortalecer a oferta de cursos de qualificação profissional voltados ao empreendedorismo, por meio da Bolsa-Formação, observadas as normativas aplicáveis e as orientações nacionais.

Art. 13. A execução das ações do PRONATEC Empreender observará as seguintes diretrizes:

I - fortalecer a oferta de cursos de qualificação profissional voltados ao empreendedorismo;

II - organizar as ofertas na lógica da aprendizagem baseada em projetos, incluindo o desenvolvimento e a apresentação final de projeto prático como requisito formativo, quando previsto no desenho pedagógico do curso;

III - promover estratégias de permanência e êxito dos estudantes, com ações voltadas ao combate à evasão;

IV - assegurar a seleção e a atuação de equipe local, composta por professores, apoio acadêmico (monitores) e supervisores, de modo a viabilizar o adequado funcionamento das turmas;

V - assegurar o cumprimento das formações e orientações promovidas pela coordenação nacional e demais instâncias competentes;

VI - realizar o acompanhamento do desempenho das turmas e adotar ações corretivas, quando necessário; e

VII - observar a infraestrutura mínima e as condições pedagógicas e administrativas necessárias para a execução dos cursos.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS, VALORES E CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO

Art. 14. Os bolsistas selecionados e convocados para atuarem no PRONATEC Empreender - Bolsa-Formação receberão bolsas, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e com os arts. 14 e 15 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, durante o período de execução das atribuições.

Art. 15. Os valores da hora de trabalho para a atividade de professor estão definidos na tabela abaixo:

Atividade	Carga Horária total/curso	Valor da bolsa por hora
Professor	200 horas	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora

Parágrafo único. Dois ou mais professores poderão ministrar o mesmo curso, dividindo a carga horária total.

Art. 16. Os valores da hora de trabalho para a atividade de bolsista de apoio às atividades acadêmicas e administrativas estão definidos na tabela abaixo:

Atividade	Carga Horária Máxima mensal	Valor da bolsa por hora	Período
Bolsista de apoio às atividades acadêmicas e administrativas	50 horas	R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora	8 meses

Parágrafo único. O bolsista deverá atuar durante o período de realização do curso, ficando vedado o pagamento de bolsa fora do período de oferta.

Art. 17. Os valores da hora de trabalho para a atividade de supervisor estão definidos na tabela abaixo:

Atividade	Carga Horária Máxima mensal	Valor da bolsa por hora	Período
Supervisor	40 horas	R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora	8 meses

Parágrafo único. O supervisor atuará em um ou mais cursos, conforme divisão por núcleos, respeitando o limite da carga horária máxima mensal e, obrigatoriamente, deverá estar lotado em um dos *campi* do núcleo pretendido.

Art. 18. A carga horária dos bolsistas selecionados poderá ser alterada pela coordenação geral, a qualquer tempo, em atendimento às necessidades exigidas pelas atividades e ao quantitativo de vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições pedagógicas, financeiras, materiais e institucionais necessárias para o desenvolvimento dos cursos.

Art. 19. O bolsista selecionado poderá ser convocado para atuar em atividades correlatas à sua área de formação ou atuação, desde que atenda aos requisitos mínimos do curso e/ou da função.

Art. 20. Em função das especificidades do público atendido e do desenho das ofertas, o desenvolvimento das atribuições poderá, quando necessário, ocorrer fora das instalações do IFFluminense e em períodos não previstos no calendário acadêmico da instituição.

Art. 21. As atividades previstas neste Edital não excederão a carga horária máxima estabelecida na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, e demais normativos aplicáveis.

Art. 22. Os bolsistas selecionados poderão assumir suas funções e fazer jus ao recebimento da bolsa quando confirmados os requisitos de execução, incluindo número mínimo de matrículas efetivadas, liberação de recursos e demais condições necessárias para a oferta.

Art. 23. As bolsas serão financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade do Ministério da Educação, durante o período de oferta do curso.

Art. 24. O quantitativo de vagas consta no Quadro de Vagas, conforme Anexo III.

Art. 25. O pagamento das bolsas será realizado por meio de crédito em conta bancária do bolsista, tomando por base os valores constantes no art. 15 da Resolução FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. As atribuições dos bolsistas do PRONATEC Empreender – Bolsa-Formação são aquelas definidas neste Capítulo, conforme a função exercida.

Seção I Das Atribuições do Professor

Art. 27. Compete ao professor:

- I - planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos estudantes do PRONATEC Empreender;
- II - adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo e ao desenho pedagógico do curso;
- III - registrar, no SISTEC e no sistema de gestão acadêmica do IFFluminense, a frequência, o desempenho acadêmico dos estudantes e o conteúdo ministrado nas aulas;
- IV - adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
- V - propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- VI - avaliar, acompanhar e intervir pedagogicamente no desempenho dos estudantes, quando necessário;
- VII - participar dos encontros de coordenação, formações e reuniões pedagógicas, quando convocado;
- VIII - apoiar a realização de atividades práticas e o desenvolvimento do projeto prático ou Projeto Final, quando previsto no curso; e
- IX - acompanhar o desempenho, a assiduidade e o engajamento dos estudantes, atuando na prevenção da evasão e oferecendo suporte acadêmico e pessoal.

Seção II Das Atribuições do Bolsista de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas

Art. 28. Compete ao bolsista de apoio às atividades acadêmicas e administrativas:

- I - apoiar os estudantes, individualmente ou em grupo, esclarecendo dúvidas e auxiliando na realização de atividades e no uso de materiais didáticos;
- II - realizar o controle de frequência, observar questões de comportamento ou engajamento, auxiliar em avaliações, na preparação

de materiais, na organização do espaço de aprendizagem, no uso de recursos tecnológicos e na execução do Projeto de Curso;

III - atuar de forma prioritária no combate à evasão, realizando, semanalmente, contato com os estudantes ausentes do curso;

IV - acompanhar o desempenho, a assiduidade e o engajamento dos estudantes, atuando na prevenção da evasão e oferecendo suporte acadêmico e pessoal;

V - manter registros, relatórios e comunicação ativa entre estudantes, professores, apoios pedagógicos e coordenação;

VI - organizar horários, atividades e eventos de integração, bem como promover estratégias de engajamento; e

VII - atuar na mediação de conflitos, orientar quanto aos serviços de apoio disponíveis, colaborar com outros supervisores e participar de reuniões e formações institucionais.

Seção III Das Atribuições do Supervisor

Art. 29. Compete ao supervisor:

I - atuar na garantia de recursos, assegurando que materiais, equipamentos e espaços estejam devidamente organizados e adequados;

II - exercer papel de colaboração pedagógica e logística, auxiliando o professor no acompanhamento da turma, promovendo a gestão eficiente do tempo e prestando apoio à logística das aulas;

III - promover a comunicação entre a equipe pedagógica e a coordenação, assegurando o alinhamento das ações e a qualidade da execução das atividades;

IV - desempenhar função de apoio ao estudante, atuando pela permanência e êxito dos alunos, por meio da identificação de demandas e dificuldades que possam afetar o aprendizado, bem como na integração institucional, fortalecendo a conexão dos alunos com as políticas da instituição e incentivando o acesso e o usufruto dos recursos e serviços disponíveis.

Art. 30. Considerando a demanda do público atendido, a disponibilidade de infraestrutura do *campus* e dos parceiros, as aulas poderão ocorrer nos três turnos, em qualquer dia da semana, inclusive em períodos não previstos no calendário acadêmico do IFFluminense.

Art. 31. O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das ações, inclusive das atribuições desempenhadas pelos bolsistas, ocorrerão de forma contínua e sistemática, conforme critérios estabelecidos pela coordenação geral do programa e pela supervisão do núcleo, atendendo às exigências da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, e demais normativos aplicáveis.

Art. 32. As ações também serão monitoradas pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do acompanhamento e da análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou por meio de diligência presencial in loco.

Art. 33. A permanência do bolsista no PRONATEC Empreender, no âmbito do IFFluminense, estará condicionada à avaliação pedagógica e institucional realizada pela supervisão do núcleo, em articulação com a coordenação geral do programa, ao longo de cada semestre, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012.

Art. 34. Os casos de afastamento, licenças, falecimento, remoção, redistribuição ou desligamento do bolsista das atividades referentes à Bolsa-Formação implicarão o cancelamento da respectiva bolsa.

Art. 35. A supervisão do núcleo será responsável pelas substituições necessárias no âmbito do programa em execução, observadas as orientações da coordenação geral do programa.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 36. As vagas serão distribuídas conforme o disposto no Anexo III deste Edital.

Art. 37. Os candidatos somente poderão concorrer às vagas disponibilizadas no âmbito desta chamada.

Art. 38. As vagas ofertadas deverão respeitar a carga horária máxima para as atividades previstas neste Edital.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 39. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela *internet*, por meio de formulários *online* disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

I - para professores: <https://forms.gle/hX6mSDZdhcWR9tGGA> ;

II - para bolsistas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas: <https://forms.gle/R23UfKqUXqGJWMTT6> ; e

III - para supervisores: <https://forms.gle/iNvLdbn115TokHPy8> .

Art. 40. O servidor poderá se inscrever em uma ou mais modalidades de bolsa (professor, bolsista de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e/ou supervisor); contudo, cada servidor poderá se inscrever uma única vez em cada modalidade, sendo os formulários limitados ao recebimento de apenas uma inscrição por servidor.

Art. 41. Somente serão aceitas as inscrições enviadas dentro do período definido no cronograma constante do Anexo I, compreendido entre 00h00min do dia 26 de janeiro de 2026 e 23h59min do dia 06 de fevereiro de 2026.

Art. 42. A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar integralmente as normas e condições estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, nos demais normativos aplicáveis e neste Edital, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 43. A comissão responsável pela seleção não se responsabilizará por inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste Edital, nem receberá inscrições fora do prazo estabelecido.

Art. 44. Não será admitida a complementação de documentação fora do prazo fixado para a inscrição.

Art. 45. Não serão aceitos documentos ou formulários impressos, devendo todos os documentos ser digitalizados e anexados no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

Art. 46. É dever do candidato manter seus dados de contato, especialmente telefone e endereço eletrônico, atualizados, bem como verificá-los regularmente ao longo de todo o processo seletivo.

Art. 47. Após o período de inscrições, a lista de candidatos inscritos tornar-se-á pública por meio de divulgação exclusiva no endereço eletrônico: <https://selecoes.iff.edu.br>.

Art. 48. A comprovação de inscrição será realizada por meio da resposta automática gerada pelo formulário eletrônico de inscrição.

Art. 49. A inscrição no presente processo seletivo implicará o conhecimento explícito das instruções contidas neste Edital, bem como nos demais avisos, comunicados, retificações, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Art. 50. A documentação exigida deverá ser enviada em formato digitalizado, exclusivamente em PDF, sendo aceita somente até o prazo final de inscrição estipulado no cronograma constante do Anexo I e no art. 41 deste Edital.

Art. 51. Os documentos pessoais exigidos são:

I - declaração de disponibilidade, assinada pelo candidato, conforme modelo constante do Anexo IV;

II - declaração da chefia imediata liberando o servidor para concorrer à seleção, conforme modelo constante do Anexo V; e

III - termo de compromisso como bolsista do PRONATEC Empreender, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI.

Art. 52. Os documentos acadêmicos exigidos são o diploma de graduação e o certificados de especialização ou diplomas de mestrado e/ou doutorado.

Art. 53. A documentação acadêmica referida no art. 52 deverá ser expedida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. No caso de instituição estrangeira, os certificados ou diplomas deverão estar devidamente revalidados por instituição reconhecida pelo governo federal brasileiro.

Art. 54. Os documentos profissionais exigidos para comprovação de experiência profissional poderão ser apresentados por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo identificação, função exercida e período;

II - certidão ou declaração emitida por órgão público, contendo função exercida e período; ou

III - contrato de prestação de serviços, voluntário ou remunerado, acompanhado de documento atualizado que comprove a vigência do vínculo.

Art. 55. Não serão aceitas, como comprovante de exercício de magistério, atividades exercidas antes da data de colação de grau

do curso de graduação, bem como tempo de estágio, bolsa de estudo, monitoria ou atividades equivalentes.

Art. 56. Não serão computados, de forma cumulativa, pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço concomitante.

Art. 57. O título apresentado em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital será desconsiderado pela comissão avaliadora.

Art. 58. A pontuação referente à titulação não será cumulativa.

Art. 59. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou a substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega da documentação.

Art. 60. Durante o processo seletivo, não será admitida a entrega de documentação em formato físico ou por meio presencial.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 61. A seleção dos candidatos será composta por duas fases:

I - primeira fase, de caráter eliminatório, constituída pela análise da documentação apresentada e da sua conformidade com as normas previstas neste Edital; e

II - segunda fase, de caráter classificatório, constituída pela análise de títulos e da experiência profissional.

Art. 62. Somente serão submetidos à fase de análise de títulos e de experiência profissional os candidatos considerados habilitados na primeira fase, conforme o disposto no inciso I do art. 61.

Art. 63. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando os resultados da análise de títulos e da experiência profissional, conforme critérios estabelecidos na tabela de pontuação constante do Anexo VII, devidamente comprovados.

Art. 64. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

II - maior tempo de efetivo serviço no IFFluminense.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 65. O candidato poderá interpor recursos nas datas e prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/BMAMykxLJq5283K7>

Art. 66. Somente serão analisados os recursos interpostos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

Art. 67. O resultado da análise dos recursos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br> conforme as datas estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

Art. 68. Havendo alteração na ordem de classificação em decorrência do deferimento de recurso, esta será aplicada a todos os candidatos, independentemente de terem interposto recurso.

Art. 69. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

Art. 70. O período para interposição de recursos terá início às 00h00min do primeiro dia e término às 23h59min do último dia, conforme os prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

Art. 71. O recurso interposto fora do prazo, considerando-se, para esse fim, a data e o horário de envio da resposta ao formulário eletrônico, ou interposto por meio diverso daquele indicado no art. 65, não será aceito.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 72. O processo de seleção e classificação será coordenado por uma comissão avaliadora designada pela Reitoria/PROPPIE, oficializada por meio da Portaria 4/2026 - IFFLU, de 06 de janeiro de 2026.

Art. 73. Compete à comissão avaliadora, em parceria com a comunicação institucional, providenciar a publicação, no portal de seleções do IFFluminense (<https://selecoes.iff.edu.br>) e nos demais canais oficiais, dos resultados de todas as etapas desta chamada interna simplificada.

Art. 74. Compete à coordenação geral do programa no âmbito do IFFluminense, em articulação com a Reitoria/PROPPIE, providenciar a publicação deste Edital e de seus resultados no portal de seleções, bem como orientar a divulgação nos *campi* participantes.

Art. 75. Caso necessário, a comissão avaliadora reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital no Portal de Seleções do IFFluminense, disponível em: <https://selecoes.iff.edu.br>

Art. 77. A não entrega das declarações de disponibilidade, do termo de compromisso e das demais documentações exigidas no Capítulo VII inviabiliza a participação do candidato no processo de seleção interna simplificada.

Art. 78. A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará a desclassificação do candidato, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 79. Compete à comissão avaliadora encaminhar os resultados finais da chamada interna simplificada à coordenação geral do PRONATEC Empreender no âmbito do IFFluminense.

Art. 80. Os bolsistas selecionados para desempenhar as atividades do PRONATEC Empreender – Bolsa-Formação poderão ter a bolsa cancelada a qualquer momento, por interesse da administração ou a pedido do próprio bolsista.

Art. 81. A qualquer tempo, o profissional selecionado poderá solicitar à coordenação geral do programa a exclusão de seu nome do cadastro, mediante solicitação formal por escrito.

Art. 82. Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, e demais normativos aplicáveis.

Art. 83. Os candidatos selecionados deverão assinar Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

Art. 84. O prazo de vigência deste Edital é de 01 (um) ano, contado a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão avaliadora deste processo seletivo, em articulação com a coordenação geral do programa no IFFluminense.

Art. 86. As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas pela comissão avaliadora por meio do endereço eletrônico: pronatecempreender@iff.edu.br.

Roberta Gomes Arantes Malafaia
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão Substituta
Portaria 693/2025 - IFFLU, de 17 de dezembro de 2025

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do edital	26/01/2026
Inscrições (formulário eletrônico)	26/01/2026 a 06/02/2026
Divulgação das inscrições deferidas	09/02/2026
Interposição de Recurso contra inscrições indeferidas (formulário eletrônico)	10/02/2026
Resultado da análise de recurso contra inscrições indeferidas	13/02/2026
Resultado Provisório	13/02/2026
Interposição de recurso contra o Resultado Provisório (formulário eletrônico)	16/02/2026
Resultado da análise de recurso contra o Resultado Provisório	20/02/2026
Resultado Final	20/02/2026

ANEXO II
RELAÇÃO DOS *CAMPUS* HABILITADOS

<i>Campus</i>	Núcleo	Curso(s) ofertado(s)
BOM JESUS DO ITABAPOANA	Núcleo I	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
ITAPERUNA	Núcleo I	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Núcleo I	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAMPOS CENTRO	Núcleo II	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
CAMPOS GUARUS	Núcleo II	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
SÃO JOÃO DA BARRA	Núcleo II	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
QUISSAMÃ	Núcleo III	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
CABO FRIO	Núcleo IV	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS

Atividade	Carga horária total	Vagas	Campus	Curso(s) ofertado(s)
Professor	200 horas	01	BOM JESUS DO ITABAPOANA	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Professor	200 horas	01	ITAPERUNA	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
Professor	200 horas	01	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Professor	200 horas	01	CAMPOS CENTRO	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Professor	200 horas	01	CAMPOS CENTRO	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Professor	200 horas	01	CAMPOS CENTRO	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
Professor	200 horas	01	CAMPOS GUARUS	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Professor	200 horas	01	CAMPOS GUARUS	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Professor	200 horas	01	SÃO JOÃO DA BARRA	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Professor	200 horas	01	QUISSAMÃ	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Professor	200 horas	01	CABO FRIO	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	BOM JESUS DO ITABAPOANA	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	ITAPERUNA	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	CAMPOS CENTRO	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	CAMPOS CENTRO	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	CAMPOS CENTRO	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	CAMPOS GUARUS	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	CAMPOS GUARUS	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	SÃO JOÃO DA BARRA	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	QUISSAMÃ	APP CLICKS - CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Bolsista de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	200 horas	01	CABO FRIO	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
Supervisor Núcleo I	40 horas/mês (8 meses)	01	BOM JESUS DO ITABAPOANA	APP CLICKS – CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
			ITAPERUNA	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA
			SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Supervisor	40 horas/mês	02	CAMPOS CENTRO	APP CLICKS – CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
				DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
				NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA

Núcleo II	(8 meses)		CAMPOS GUARUS	APP CLICKS – CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
				DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
			SÃO JOÃO DA BARRA	DRONES E IMPRESSORAS 3D: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
Supervisor Núcleo III	40 horas/mês (8 meses)	01	QUISSAMÃ	APP CLICKS – CONSTRUÇÃO RÁPIDA DE APPS PARA MÍDIAS DIGITAIS
Supervisor Núcleo IV	40 horas/mês (8 meses)	01	CABO FRIO	NEGÓCIOS INOVADORES APOIADOS POR IA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Pela presente DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, eu _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, servidor público de matrícula SIAPE nº: _____, ocupante do cargo de _____ do Quadro de Pessoal do IFFluminense, lotado no *Campus* _____, declaro ter disponibilidade de até _____ horas semanais, para participação nas atividades no âmbito do PRONATEC EMPREENDER / BOLSA-FORMAÇÃO.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e estou ciente que, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 26/10/2011, às horas trabalhadas, quando desempenhadas durante a minha jornada de trabalho, deverão ser compensadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que não causarei prejuízo à minha carga horária regular de atuação e nem à qualidade e ao bom andamento das atividades regulares exercidas no IFFluminense, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16/03/2012.

Local e Data

Nome do servidor e assinatura eletrônica

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os fins que se fizerem necessários que temos ciência e concordamos com a disponibilidade de até ____ horas semanais do servidor _____, RG nº _____, CPF nº _____, Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ no IFFluminense, lotado no *Campus* _____, para desempenhar a função de _____ no âmbito do PRONATEC EMPREENDER / BOLSA-FORMAÇÃO, sem prejuízo das atividades pelas quais o servidor é responsável.

Declaro que o supramencionado servidor não se encontra afastado da instituição por motivo de capacitação.

Declaro ainda estar ciente de que o servidor precisará comparecer às reuniões remotas de trabalho, em dias a serem definidos pela Coordenação Geral do Programa no IFFluminense, conforme necessidade de serviço.

Local e Data

Nome do servidor e assinatura eletrônica

Nome e assinatura eletrônica da Chefia Imediata

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO BOLSISTA

Eu, _____, CPF _____, SIAPE Nº _____, candidato na seleção para a função de _____, declaro ter ciência das informações contidas na Chamada Interna Simplificada – Edital nº _____ e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista no âmbito do PRONATEC EMPREENDER / BOLSA-FORMAÇÃO e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual fui selecionado, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa;

II - comprovar desempenho satisfatório, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa, consoante às normas definidas pela Coordenação Geral do Programa no IFFluminense e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março/2012;

III - cumprir as atribuições determinadas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março/2012, atendendo aos prazos solicitados pela Coordenação Geral do programa no âmbito do IFFluminense e/ou do Supervisor do *campus* de execução;

IV - cumprir a carga horária regular de aulas e/ou a jornada regular de trabalho e outras atribuições no IFFluminense;

V - encerrar o registro de aulas e conteúdos no SISTEC e no Sistema Acadêmico somente quando 100% (cem por cento) da carga horária e de conteúdos tiverem sido registrados; e

VI - não permitir choques de horários no SISTEC e no Sistema Acadêmico entre as atividades do Programa e as do Ensino Regular.

Finalmente, declaro estar ciente de que a inobservância dos requisitos citados acima e/ou a prática de qualquer ato de má-fé implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição proporcional e imediata dos recursos, de acordo com os parâmetros previstos em lei competente.

Local e Data

Nome do servidor e assinatura eletrônica

ANEXO VII
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A pontuação máxima da análise curricular é de 100 (cem) pontos por candidato, conforme os baremas por função descritos neste Anexo.

1.2 Somente serão pontuados os itens devidamente comprovados por documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo admitida pontuação de itens sem comprovação.

1.3 Para fins de pontuação, somente serão aceitos documentos que contenham, de forma objetiva:

- I – identificação do candidato;
- II – função ou atividade desempenhada;
- III – instituição ou órgão emissor; e
- IV – período de realização (data de início e fim) ou carga horária, conforme o caso.

1.4 Itens cuja documentação não indique claramente o período de realização (datas de início e fim) ou a carga horária, quando exigida, não serão pontuados.

1.5 Na formação acadêmica, será considerada apenas a maior titulação comprovada, sendo vedada a soma de pontos entre titulações.

1.6 Quando o edital exigir aderência à área do curso, considerar-se-á área correlata aquela compatível com o curso ofertado e suas atividades, incluindo conteúdos, práticas e projetos.

2. PROFESSOR - PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 (CEM) PONTOS

2.1 Formação Acadêmica (não cumulativa) - Pontuação máxima: 30 pontos

- a) Doutorado – 30 pontos
- b) Mestrado – 20 pontos
- c) Especialização (mínimo de 360 horas) – 10 pontos
- d) Graduação – 5 pontos

2.2 Experiência Docente em Área Correlata ao Curso - Pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos

a) 10 (dez) pontos por semestre letivo completo, ou por período mínimo de 6 (seis) meses, de docência comprovada em área correlata ao curso pretendido, até o limite máximo do item.

2.3 Experiência em Projetos ou Ações na Área (extensão, pesquisa ou inovação) - Pontuação máxima: 20 pontos

a) 5 (cinco) pontos por projeto ou ação comprovado em área correlata ao curso pretendido, com período ou carga horária indicada, até o limite máximo do item.

3. BOLSISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS (MONITOR) - PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 (CEM) PONTOS

3.1 Vínculo ou Aderência Acadêmica ao Curso - Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos

- a) Estudante regularmente matriculado em curso correlato ao curso pretendido – 30 pontos
- b) Formação acadêmica comprovada em área correlata ao curso pretendido – 10 pontos

3.2 Experiência como Monitor, Apoio, Estágio ou Projetos - Pontuação máxima: 50 pontos

a) 10 (dez) pontos por semestre letivo completo, ou por período mínimo de 6 (seis) meses, de atuação comprovada como monitor, bolsista, estagiário de laboratório, apoio acadêmico, tutoria ou atividade equivalente, até o limite máximo do item.

3.3 Formação Complementar (cursos e certificações) - Pontuação máxima: 20 pontos

a) 5 (cinco) pontos por curso ou certificação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em temas relacionados ao curso pretendido ou a ferramentas de apoio acadêmico (planilhas, ambientes virtuais de aprendizagem, Google Workspace, produção de material didático), até o limite máximo do item.

4. SUPERVISOR - PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 (CEM) PONTOS

4.1 Formação Acadêmica (não cumulativa) - Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos

- a) Doutorado – 30 pontos
- b) Mestrado – 20 pontos
- c) Especialização (mínimo de 360 horas) – 10 pontos

d) Graduação – 5 pontos

4.2 Experiência como Coordenador ou Supervisor de Curso - Pontuação máxima: 50 pontos

a) 10 (dez) pontos por semestre letivo completo, ou por período mínimo de 6 (seis) meses, de coordenação ou supervisão comprovada, até o limite máximo do item.

4.3 Experiência em Coordenação ou Supervisão de Projetos ou Ações (extensão, pesquisa ou inovação) - Pontuação máxima: 20 pontos

a) 5 (cinco) pontos por coordenação ou supervisão de projeto ou ação comprovado, com período ou carga horária indicada, até o limite máximo do item.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Professor

Em caso de empate na pontuação final, adotar-se-á a seguinte ordem:

I – maior pontuação no item 2.2 (Experiência Docente em Área Correlata);

II – maior pontuação no item 2.1 (Formação Acadêmica);

III – maior pontuação no item 2.3 (Projetos ou Ações na Área).

5.2 Bolsista de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas

Em caso de empate na pontuação final, adotar-se-á a seguinte ordem:

I – maior pontuação no item 3.2 (Experiência como Monitor ou Apoio);

II – maior pontuação no item 3.1 (Aderência Acadêmica);

III – maior pontuação no item 3.3 (Formação Complementar).

5.3 Supervisor

Em caso de empate na pontuação final, adotar-se-á a seguinte ordem:

I – maior pontuação no item 4.2 (Experiência como Coordenador ou Supervisor de Curso);

II – maior pontuação no item 4.1 (Formação Acadêmica);

III – maior pontuação no item 4.3 (Experiência em Coordenação ou Supervisão de Projetos).

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberta Gomes Arantes Malafaia, PRO-REITOR(A) - SUBST - PROPPIE, PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO**, em 22/01/2026 14:45:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 714905

Código de Autenticação: 2997842233

